



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## **PREÂMBULO EDITAL**

**PROCESSO** nº 023/2021

**PREGÃO** (PRESENCIAL) Nº 005/2021

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 06 DE ABRIL DE 2021.

**HORÁRIO:** A PARTIR DAS 08:30 HORAS

**LOCAL:** Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000 – Centralina-MG.

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO A TÍTULO ONEROSO DE DOIS PONTOS COMERCIAIS (QUIOSQUES) LOCALIZADOS NA PRAÇA NICOLAU ANTÔNIO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CENTRALINA - MG, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE BAR E LANCHONETE, OBEDECENDO ÀS NORMAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FOLHETO DESCRITIVO, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

*A Senhora **Suelaine de Fátima Moura Silva**, pregoeira designada pela municipalidade de CENTRALINA-MG, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial) nº 005/2021, do tipo MAIOR OFERTA MENSAL- Processo nº 023/2021,** que será regida pela Leis Federais nº 10.520/2002, 8.987/1995, 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.*

Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Sede da Prefeitura Municipal de CENTRALINA-MG, na sala de Licitações, das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas, ou ainda fazer solicitação do envio pelo e-mail [licitacao.centralina@gmail.com](mailto:licitacao.centralina@gmail.com).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000 – Centralina-MG, iniciando-se no **DIA 06 DE ABRIL ÀS 08:30 HORAS** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## 1 - DO OBJETO

1.1. **PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO A TÍTULO ONEROSO DE DOIS PONTOS COMERCIAIS (QUIOSQUES) LOCALIZADOS NA PRAÇA NICOLAU ANTÔNIO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CENTRALINA - MG, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE BAR E LANCHONETE**, a ser realizado conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como **ANEXO I**.

1.2. Os participantes poderão concorrer a apenas 01 (um) lote; para cada qual haverá etapas de lances separadas.

## 2 - DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

2.1. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de bar e lanchonete, vedada qualquer outra forma de uso;

2.2. A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Permissão de Uso;

2.3. Ocorrendo a renovação da Permissão, e sendo oportuno e conveniente para o Município Permitente, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Permissionária assinar o Termo Aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente;

2.4. O início da cobrança da Permissão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

## 3 – DO DIREITO DE RESERVA

3.1. O Município Permitente reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito da Permissionária à indenização nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, transferi-la, a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## 4 – DO TERMO DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Permissão de Uso;

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Permissionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, e aceito pelo órgão licitante;

4.2. As condições contratuais constam no Termo de Permissão de Uso (Anexo III);

4.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária para participar de licitação pelo prazo de 12 (doze) meses além de multa 10% (dez por cento) do valor total da Permissão;

4.4. O Termo de Permissão de Uso poderá ser assinado por procurador devidamente munido do respectivo mandato público ou particular com firma reconhecida;

4.5. O Município poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão de Uso de Permissão no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

## 5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas **FÍSICAS E JURÍDICAS** que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.2– Não será admitida a participação de empresas licitantes:

5.2.1 - Que não se qualificarem como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, ressalvado o disposto nos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital;

5.2.2 - Que embora qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, incidam em qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar 123, de 2006;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

5.2.3 - Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal de Centralina;

5.2.4 - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.5 - Estrangeiros que não funcionem no País.

5.2.6 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.2.7 - Cujo proprietário ou sócio seja empregado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA;

5.2.8 - Cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.9 - Que estiver sob processo de falência ou concordata.

### **6 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

6.1 - No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura com os documentos de credenciamento, abaixo designados, fora dos envelopes, para proceder à respectiva fase inicial do Pregão:

#### **6.1.1 - DAS EMPRESAS:**

6.1.1.1 - Estatuto Social, Ato Constitutivo ou TERMO DE PERMISSÃO Social devidamente registrado e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.1.2 - Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei) do (s) sócio (s) administrador (es).

6.1.1.3 - Declaração de fatos não impeditivos e demais declarações (Modelo Anexo V).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

### **6.1.2 DOS REPRESENTANTES:**

6.1.2.1 - Documento público de identificação válida, contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei);

6.1.2.2 - Instrumento particular com FIRMA RECONHECIDA ou público de PROCURAÇÃO, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à prática de todos os atos inerentes ao Certame, subscrita pelo titular.

6.1.2.3 - No caso de o representante NÃO ser o Titular ou Procurador da empresa o mesmo deverá portar a CARTA DE CREDENCIAMENTO, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes a sessão em nome da representada, subscrita pelo titular ou procurador da empresa, (MODELO ANEXO III).

6.2 - Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 3.1.1 ou 3.1.2, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

6.3 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

**6.4 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, um dos seguintes documentos:**

**6.4.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.**

**6.4.2 - Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.**

**6.4.3 - Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2019 ou 2020, autenticado na junta comercial da sede da licitante.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

6.5 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.6 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.7 - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá **representar apenas uma credenciada**.

6.8 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.9 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer âmbito (Federal, Estadual ou Municipal), este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto do art. 97 da Lei 8.666/93.

**6.10 - OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS LICITANTES NO CREDENCIAMENTO ESTÃO DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.**

6.11 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**6.12 - OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SÃO INDISPENSÁVEIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, ESTANDO DISPENSADAS AS LICITANTES QUE NÃO PUDEREM SE FAZER PRESENTE, APENAS DOS DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA OFERTAR LANCES, DEVENDO OS DEMAIS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO ESTAREM FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA.**

**7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital **deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

7.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO –**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

**A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

**A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

7.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**8.1 – Somente serão aceitas proposta com preços unitários iguais ou inferiores ao previsto no Tomor de Referência e Preço Máximo Admitido (Anexo I).**

**8.2 - A proposta deverá ser entregue em folha timbrada da empresa, ou, em folha A4 que tenha todos os dados cadastrais da empresa, como: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato, agência e conta corrente para depósito no caso da empresa ser vencedora do certame.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## **8.2.1 - Não serão aceitas propostas em folhas com timbre do município.**

**8.3 - O envelope "1" - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá** ser apresentada datilografada ou digitada, rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **(preferencialmente em folhas sequencialmente numeradas)**, e deverá conter:

**8.3.1** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**8.3.2** - Razão social da empresa, telefone, e-mail e endereço completo;

**8.3.3** - Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, energia elétrica, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**8.3.4.1** - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **9 - DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

9.1 - Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

9.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

## **10 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

### **PESSOA JURÍDICA**

10.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### **10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

10.1.1.3 -Ato constitutivo, estatuto ou TERMO DE PERMISSÃO social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

10.1.1.4 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

10.1.1.5 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.1.1.6 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.1.7 - Declaração do responsável legal pela empresa de que a empresa não possui em seu quadro de funcionários: a) pessoas menores de 18 anos trabalhando em horário noturno; b) pessoas menores de 16 anos trabalhando, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**

10.1.1.8 - Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.2 a 7.1.1.6 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

10.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.1.2.3 - Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

10.1.2.4 - Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

10.1.2.5 - Provas de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

10.1.2.6 - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **10.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior à 90 (noventa) dias, da data designada para a sessão no presente certame.

10.1.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.1.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.1.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.1.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do TERMO DE PERMISSÃO for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.1.4.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **PESSOAS FÍSICAS:**

I – Carteira de Identidade;

II – Comprovante de inscrição no CPF;

III – Cadastro do PIS;

IV – Comprovante de Endereço;

V - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VIII – Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

## 11 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

11.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de não impedimentos, de acordo com o estabelecido no Anexo V deste Edital** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.4.1 - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.4.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**11.5 - Para efeito de seleção será considerado a MAIOR OFERTA MENSAL.**

11.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

11.6.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.8 - Os lances deverão ser formulados em valores **distintos e crescentes, superiores** à proposta de menor preço, observada **o acréscimo mínimo** entre os lances de 1%.

11.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

11.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da **MAIOR OFERTA MENSAL**, decidindo motivadamente a respeito.

11.12 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços indicados no Edital, de acordo com Avaliação feita por Comissão devidamente nomeada pela municipalidade.

11.13 - Considerada aceitável a **MAIOR OFERTA MENSAL**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

11.14.1 - substituição e apresentação de documentos ou,

11.14.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.14.2.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.15.2.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

11.14.3 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **12 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MEs E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.**

12.1 - A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

12.2 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, **no ato do credenciamento**, um dos seguintes documentos:

12.2.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

12.2.2 - Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.

12.2.3 - Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2019 ou 2020, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

12.3 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

12.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal;

13.5 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar esses documentos, mesmo com algum tipo de restrição,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

e lhe será o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

14.6 - O prazo referido no item anterior poderá, a critério do Município de CENTRALINA-MG, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

15.7 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens 5 e 6 deste título, conforme o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

## **16 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

16.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

16.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

16.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A adjudicação será feita por LOTE.

## **17 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Permissionária mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

17.2. O início da cobrança da Permissão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento;

17.4. A remuneração pela permissão de uso do bem público poderá sofrer reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do Termo de Permissão de Uso, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

## **18 - DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - A empresa (s) vencedora (s) do pregão terão prazo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo TERMO DE PERMISSÃO, sob pena das sanções legais cabíveis.

## **19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

19.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o TERMO DE PERMISSÃO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do TERMO DE PERMISSÃO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no TERMO DE PERMISSÃO e das demais cominações legais.

19.2.1 - Advertência;

19.2.2 - Multa (definida no TERMO DE PERMISSÃO);

19.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (dois) anos;

19.2.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **20 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

21.3 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

21.5 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

21.6 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos instrumentos de publicação devidos.

21.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Compras e Licitações, após a celebração do TERMO DE PERMISSÃO.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

**21.8 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.**

21.8.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

21.8.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**21.9 - Os Pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, encaminhados por e-mail, fax, ou por qualquer outro processo eletrônico, não serão acatados, devendo os mesmos serem protocolados diretamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de CENTRALINA-MG, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 em dias de expediente.**

21.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

21.11 - Integram o presente Edital:

21.11.1 - **ANEXO I** - Termo de Referência;

21.11.2 - **ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços;

21.11.3 - **ANEXO III** - Modelo de Credenciamento;

21.11.4 - **ANEXO IV**- Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

21.11.5 - **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Não Impedimentos e Demais;

21.11.6 - **ANEXO VI** – Minuta TERMO DE PERMISSÃO.

21.11.7 - **ANEXO VII** – Declaração

21.12 – Fica ressalvado à Prefeitura Municipal CENTRALINA-MG., o direito de revogar total ou parcialmente o presente certame, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

21.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Canápolis - MG.

CENTRALINA - MG, 02 de março de 2021.

Suelaine de Fátima Moura Silva  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a Permissão de Uso Precário a título oneroso de dois pontos comerciais (Quiosques) localizados na Praça Nicolau Antônio, Centro, no Município de Centralina - MG, destinados à exploração de bar e lanchonete, obedecendo às normas conforme especificações constantes neste Termo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município possui, para melhor atender a população, dois quiosques na Praça Nicolau Antônio e necessita que os mesmos sejam colocados em funcionamento, diante da impossibilidade de colocar servidores municipais para execução deste tipo de serviço;

2.2. O local onde os quiosques estão instalados é de grande circulação de pessoas, que buscam este espaço para lazer, além de encontrar-se instalado um parque infantil e vários pontos de visitação após sua revitalização;

2.3. Os quiosques possuem uma área para alimentação que poderão ser utilizadas pelos frequentadores da Praça;

2.4. Com a disponibilização dos imóveis para a presente Permissão de Uso, o Município não terá despesas com manutenção e conservação do local, obtendo, por outro lado, uma nova fonte de receita.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DE LOTES E VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO:

ITEM	QUIOSQUE	DESCRIÇÃO DO ITEM	ATIVIDADE	PERMISSÃO DE USO MENSAL
01	01	Localizado na Praça Nicolau Antônio (Rua dos Marques), nº 300, Bairro Centro com 01 (uma) cozinha com 10,39m <sup>2</sup> , coberta por telhas de barro tipo romana, forro de laje e piso cerâmico e 01 (uma) área com 20,00 m <sup>2</sup> , coberta por telhas fibrocimento, forro PVC e piso de cimento, para distribuição de mesas e cadeiras, podendo ser distribuídas apenas dentro dos limites desta área.	Bebidas, lanches, petiscos, salgados, espetinhos, sanduíches, jantinhas e congêneres.	R\$ 500,00
02	02	Localizado na Praça Nicolau Antônio (Rua dos Machados), nº 301, Bairro Centro, com 01 (uma) cozinha com 10,39m <sup>2</sup> , coberta por telhas de barro tipo romana, forro de laje, piso cerâmico e 01 (uma) área com 20,00 m <sup>2</sup> , coberta	Bebidas, lanches, petiscos, salgados, espetinhos, sanduíches, jantinhas e	R\$ 500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

		por telhas fibrocimento, forro PVC e piso de cimento, para distribuição de mesas e cadeiras, podendo ser distribuídas apenas dentro dos limites desta área.	congêneres.	
--	--	---	-------------	--

**3.1.** O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de bar e lanchonete, vedada qualquer outra forma de uso;

**3.2.** A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Permissão de Uso;

**3.3.** Ocorrendo a renovação da Permissão, e sendo oportuno e conveniente para o Município Permitente, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Permissionária assinar o Termo Aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente;

**3.4.** A Permissionária pagará ao Município Permitente, uma remuneração mensal pelo uso do bem, na forma, prazos e valores fixados no respectivo Termo de Permissão de Uso, o qual está incluído o pagamento da energia elétrica; o pagamento da água ficará a cargo da Permissionária;

**3.5.** A Permissionária exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Uso e da legislação pertinente, em especial o Código de Posturas do Município de Centralina. Nesse exercício, sujeitar-se-á às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos;

**3.6.** O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da Permissionária;

**3.7.** O Município Permitente não se responsabiliza por qualquer débito assumido pelos usuários dos quiosques;

**3.8.** O início das atividades comerciais dar-se-á em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso;

**3.9.** A Permissionária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei;

**3.10.** Fica a Permissionária, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, limpeza e conservação das áreas objeto da permissão de uso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

**3.11.** A Permissionária poderá providenciar as adequações do local mediante a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo Município Permitente;

**3.12.** O Município Permitente não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos;

**3.13.** A Permissionária deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**3.14.** É responsabilidade da Permissionária a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

**3.15.** Findo o Termo de Permissão de Uso, a Permissionária deverá restituir o espaço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, incluindo os equipamentos nele constantes, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

### **4. DO ESPAÇO FÍSICO DA PERMISSÃO DE USO, DA LIMPEZA E SUA MANUTENÇÃO**

**4.1.** A Permissionária será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso a que fizer jus;

**4.2.** A Permissionária é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa do imóvel até 4 (quatro) metros, em todos os sentidos, da construção, especialmente no recolhimento e destino correto do lixo, sendo as demais áreas (de uso comum do povo) de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Centralina;

**4.3.** Caso haja necessidade, a Permissionária poderá prover o local de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários. Todas as mesas e cadeiras serão de responsabilidade da Permissionária;

**4.4.** Não é de responsabilidade da Permissionária a vigilância e segurança dos frequentadores do Parque de Diversões e da Praça;

**4.5.** A Permissionária compromete-se a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## **5. DOS ALIMENTOS E BEBIDAS**

**5.1.** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser de boa qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor;

**5.2.** Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos deverão obedecer aos preços de mercado;

**5.3.** É vedada a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;

**5.4.** A Permissionária deverá obedecer as normas constantes no Código de Posturas e na Lei Orgânica do Município de Centralina.

## **6. DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO PERMITENTE**

**6.1.** Ter funcionando, no local da permissão, bar e lanchonete, com a correspondente prestação de serviços, por parte da Permissionária, na forma ajustada;

**6.2.** Receber da Permissionária a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

**6.3.** Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

**6.4.** Fazer a manutenção e limpeza da Praça como um todo, excetuando neste caso os locais sob responsabilidade da Permissionária;

**6.5.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

## **7. DOS DIREITOS DA PERMISSÃO**

**7.1.** Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de bar e lanchonete;

**7.2.** Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE**

**8.1.** Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

**8.2.** Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de bar e lanchonete, à Permissionária, bem como fornecer a ela construção em excelente estado de conservação;

**8.3.** Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor;

**8.4.** Propiciar à Permissionária as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso;

**8.5.** Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, através do Gestor do TERMO DE PERMISSÃO ou por servidor público por ele designado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**9.1.** Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação;

**9.2.** Usar o espaço e o mobiliário objeto da permissão de uso, para exploração da atividade comercial de bar e lanchonete na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Termo de Permissão de Uso e às normas e regulamentos administrativos;

**9.3.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

**9.4.** Não sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou transferir o objeto da Permissão de Uso a terceiros;

**9.5.** Prestar um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários;

**9.6.** Possuir, em local visível e de fácil acesso, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;

**9.7.** Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

**9.8.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Permissionária e o Permitente desse ajuste;

**9.9.** Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

**9.10.** Cumprir as determinações constantes deste Termo de Referência, de modo que não haja reclamações dos usuários;

**9.11.** Manter o espaço e os mobiliários objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**9.12.** Prover o local de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários. Todas as mesas e cadeiras serão de responsabilidade da Permissionária;

**9.13.** Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de Permissão;

**9.14.** Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

**9.15.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do Permitente, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

**9.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Permitente;

**9.17.** Quando revogado o Termo de Permissão de Uso, a Permissionária deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

## **10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

**10.1.** A fiscalização/gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

Suelaine de Fátima Moura Silva

Pregoeira





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Processo nº: 023/2021

Modalidade: Pregão 005/2021

Forma: Presencial

Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto: Permissão de Uso Precário a título oneroso de dois pontos comerciais (Quiosques) localizados na Praça Nicolau Antônio, Centro, no Município de Centralina - MG, destinados à exploração de bar e lanchonete.

<b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CIDADE:</b>
<b>ESTADO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>

<b>INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:</b>
Banco:
Agência:
Conta:

<b>REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO:</b>
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

### 1. Planilha da Proposta:

ITEM	QUIOSQUE	DESCRIÇÃO DO ITEM	ATIVIDADE	PERMISSÃO DE USO MENSAL
01	01	Localizado na Praça Nicolau Antônio (Rua dos Marques), nº 300, Bairro Centro com 01 (uma) cozinha com 10,39m <sup>2</sup> , coberta por telhas de barro tipo romana, forro de laje e piso cerâmico e 01 (uma) área com 20,00 m <sup>2</sup> , coberta por telhas fibrocimento, forro PVC e piso de cimento, para distribuição de mesas e cadeiras, podendo ser distribuídas apenas dentro dos limites desta área.	Bebidas, lanches, petiscos, salgados, espetinhos, sanduíches, jantinhas e congêneres.	R\$
02	02	Localizado na Praça Nicolau Antônio (Rua dos Machados), nº 301, Bairro Centro, com 01 (uma) cozinha com 10,39m <sup>2</sup> , coberta por telhas de barro	Bebidas, lanches, petiscos, salgados, espetinhos,	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

		tipo romana, forro de laje, piso cerâmico e 01 (uma) área com 20,00 m <sup>2</sup> , coberta por telhas fibrocimento, forro PVC e piso de cimento, para distribuição de mesas e cadeiras, podendo ser distribuídas apenas dentro dos limites desta área.	sanduíches, jantinhas e congêneres.	
--	--	--	-------------------------------------	--

2. **Validade da Proposta (60 dias);**

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;

5. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

6. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

8. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

**Obs:** Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório n.º \_\_\_/2021, modalidade Pregão Presencial \_\_\_\_, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:** Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93

### DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:** Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS E DEMAIS

### DECLARAÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021.**

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- d) Para atender à orientação do TCU - Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.
- e) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer das exigências constante do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.
- f) Declaramos ao pregoeiro e a equipe de apoio que esta empresa não tem nenhum acordo, ajuste ou favorecimento por parte do Chefe do Poder Executivo ou mesmo de algum Servidor Público Municipal.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:** Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

“TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \_\_\_\_\_, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**  
**CENTRALINA,** E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.”

Por este instrumento de TERMO DE PERMISSÃO DE USO que entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE CENTRALINA-MG**, com sede administrativa na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 01, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.260.497/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na João Vicente de Araújo, 111, Centro, portador da CI-RG nº 14191043-SSP/MG., inscrito no CPF sob nº 090.609.586-75, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE PERMISSÃO**, adiante discriminado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente TERMO DE REFERÊNCIA decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021, realizado em \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02 e no que couber o Decreto Federal 7.892/13 conforme consta do processo municipal nº. \_\_\_\_/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - **DO OBJETO:** Permissão de Uso Precário a título oneroso de dois pontos comerciais (Quiosques) localizados na Praça Nicolau Antônio, Centro, no Município de Centralina - MG, destinados à exploração de bar e lanchonete, conforme abaixo:

ITEM	QUIOSQUE	DESCRIÇÃO DO ITEM	ATIVIDADE	PERMISSÃO DE USO MENSAL
01	01	Localizado na Praça Nicolau Antônio (Rua dos Marques), nº 300, Bairro Centro com 01 (uma) cozinha com 10,39m <sup>2</sup> , coberta por telhas de barro tipo romana, forro de laje e piso cerâmico e 01 (uma) área com 20,00 m <sup>2</sup> , coberta por telhas fibrocimento, forro PVC e piso de cimento, para distribuição de mesas e cadeiras, podendo ser distribuídas apenas dentro dos limites desta área.	Bebidas, lanches, petiscos, salgados, espetinhos, sanduíches, jantinhas e congêneres.	R\$
02	02	Localizado na Praça Nicolau Antônio (Rua dos Machados), nº 301, Bairro Centro, com 01 (uma) cozinha com 10,39m <sup>2</sup> , coberta por telhas de barro tipo romana, forro de laje, piso cerâmico e 01 (uma) área com 20,00 m <sup>2</sup> , coberta por telhas fibrocimento, forro PVC e piso de cimento, para distribuição de mesas e cadeiras, podendo ser distribuídas apenas dentro dos limites desta área.	Bebidas, lanches, petiscos, salgados, espetinhos, sanduíches, jantinhas e congêneres.	R\$



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

2.2.A Permissionária exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 023/2021, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Termo de Permissão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando-se às orientações e determinações da gestão do termo de uso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

3.1. O início das atividades comerciais dar-se-á em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso;

3.2. A Permissionária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei;

3.3. A Permissionária poderá providenciar as adequações do local mediante a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo Município Permitente;

3.4. O Município Permitente não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos;

3.5. A Permissionária deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

3.6. É responsabilidade da Permissionária a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO ESPAÇO FÍSICO DA PERMISSÃO DE USO, DA LIMPEZA E SUA MANUTENÇÃO**

4.1. A Permissionária será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso a que fizer jus;

4.2. A Permissionária é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa do imóvel até 4 (quatro) metros, em todos os sentidos, da construção, especialmente no recolhimento e destino correto do lixo, sendo as demais áreas (de uso comum do povo) de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Centralina;

4.3. Caso haja necessidade, a Permissionária poderá prover o local de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários. Todas as mesas e cadeiras serão de responsabilidade da Permissionária;

4.4. Não é de responsabilidade da Permissionária a vigilância e segurança dos frequentadores do Parque de Diversões e da Praça;

4.5. A Permissionária compromete-se a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ALIMENTOS E BEBIDAS**

5.1. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser de boa qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

5.2. Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos deverão obedecer aos preços de mercado;

5.3. É vedada a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;

5.4. A Permissionária deverá obedecer as normas constantes no Código de Posturas e na Lei Orgânica do Município de Centralina.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. A Permissionária pagará ao Município Permitente, a título de remuneração pelo uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste ajuste, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ e total de R\$ \_\_\_\_\_;

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Permissionária mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

6.3. O início da cobrança da Permissão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento;

6.4. A remuneração pela permissão de uso do bem público poderá ter reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do Termo de Permissão de Uso, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE**

### **7.1. Constituem direitos do Município Permitente:**

7.1.1. Ter funcionando, no local da permissão, bar e lanchonete, com a correspondente prestação de serviços, por parte da Permissionária, na forma ajustada;

7.1.2. Receber da Permissionária a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

7.1.3. Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

7.1.4. Fazer a manutenção e limpeza da Praça como um todo, excetuando neste caso os locais sob responsabilidade da Permissionária;

7.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

### **7.2. Constituem obrigações do Município Permitente:**

7.2.1. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

7.2.2. Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de bar e lanchonete, à Permissionária, bem como fornecer a ela construção em excelente estado de conservação;

7.2.3. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

7.2.4. Propiciar à Permissionária as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso;

7.2.5. Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, através do Gestor do TERMO DE PERMISSÃO ou por servidor público por ele designado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

### **8.1. Constituem direitos da Permissionária:**

8.1.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de bar e lanchonete;

8.1.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.

### **8.2. Constituem obrigações da Permissionária:**

8.2.1. Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação;

8.2.2. Usar o espaço e o mobiliário objeto da permissão de uso, para exploração da atividade comercial de bar e lanchonete na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Termo de Permissão de Uso e às normas e regulamentos administrativos;

8.2.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.2.4. As despesas de energia elétrica, já estão incluídas no valor ajustado; o pagamento da água ficará a cargo da Permissionária;

8.2.5. Não sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou transferir o objeto da Permissão de Uso a terceiros;

8.2.6. Prestar um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários;

8.2.7. Possuir, em local visível e de fácil acesso, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;

8.2.8. Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Permissionária e o Permitente desse ajuste;

8.2.10. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

8.2.11. Cumprir as determinações constantes deste Termo de Referência, de modo que não haja reclamações dos usuários;

8.2.12. Manter o espaço e os mobiliários objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.2.13. Prover o local de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários. Todas as mesas e cadeiras serão de responsabilidade da Permissionária e deverão ser padronizadas com os demais quiosques (mesma cor, tamanho e modelo: conjunto de mesas e cadeiras de plástico branco);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

8.2.14. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de Permissão;

8.2.15. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

8.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do Permitente, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

8.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Permitente;

8.2.18. Quando revogado o Termo de Permissão de Uso, a Permissionária deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em \_\_\_\_\_ de 2021, com término em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

9.2. Ocorrendo a renovação da Permissão, e sendo oportuno e conveniente para o Município Permitente, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Permissionária assinar o Termo Aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. A fiscalização/gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVOGAÇÃO**

### **11.1. A Permissão de Uso cessará:**

11.1.1. Quando o Município Permitente decidir pela revogação, independente de notificação ou aviso;

11.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias; b) no caso da Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte; c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal, e; d) quando a Permissionária desistir da permissão e fizer esta comunicação por escrito, respeitadas as cláusulas deste Termo de Permissão de Uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO**

12.1. Havendo revogação do Termo de Ocupação de Uso, a Permissionária deverá restituir o espaço, incluindo o mobiliário a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

12.2. Fica a Permissionária, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso;

12.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço e mobiliário, prorrogável a critério do Gestor deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A Permissionária declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso;

13.2. O risco do negócio é de responsabilidade total da Permissionária;

13.3. Qualquer tolerância do Município Permitente quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

13.4. Os casos omissos no presente Termo de Permissão de Uso serão decididos pelo Gestor do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo descumprimento, por parte da Permissionária, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município Permitente na proporção da gravidade da infração;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

V - Rescisão do TERMO DE PERMISSÃO, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso, ou a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;

b) no caso da Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte, e;

c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

d) A rescisão do TERMO DE PERMISSÃO será com reversão do objeto, incluindo a perda dos investimentos em obras ou outros que não puderem ser removidos, sem direito a indenização de qualquer valor.

14.2. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E CASOS OMISSOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Canápolis - MG, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente TERMO DE PERMISSÃO.

**15.2** - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional..

E, por estarem de comum acordo, firmam o TERMO DE PERMISSÃO em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

CENTRALINA - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha**

**Prefeito Municipal**

**PERMITENTE**

\_\_\_\_\_  
**PERMISSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF

2ª \_\_\_\_\_  
CPF